



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 428ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE AGOSTO DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h30min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares., CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, e TC Palmira Leão de souza. **Ausências Justificadas:** CT Ian Blois Pinheiro e CT Roberto Schulze. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2024/000172 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000113 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Ocupar cargo de contador, na empresa, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000171 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000112 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Ocupar cargo de contador, na empresa, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000170 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000110 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Admitir e manter ocupando o cargo de contador, funcionários sem possuir a devida formação profissional (não habilitado/leigo). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2024/000187 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900156 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão

do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quinze horas.** **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2024/000166 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000466 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRC. **A interessada ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20, deixando de exercer o direito de sustentar oralmente seu recurso.** - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. **A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.** **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000189 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900363 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000188 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900362 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000192 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900369 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000191 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900367 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000190 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900365 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **Relatora: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000182 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2022/009374 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócia da Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de devolver o processo ao Regional, sem análise de mérito, para que sejam regularizados os atos a partir da folha 41, com a realização de uma nova análise do recurso de reconsideração por outro Conselheiro. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000180 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2022/009372 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa, sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. -

Parecer da Conselheira Relatora no sentido de devolver o processo ao Regional, sem análise de mérito, para que sejam regularizados os atos a partir da folha 81, com a realização de uma nova análise do recurso de reconsideração por outro Conselheiro. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000181 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2022/009373 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócia da Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de devolver o processo ao Regional, sem análise de mérito, para que sejam regularizados os atos a partir da folha 39, com a realização de uma nova análise do recurso de reconsideração por outro Conselheiro. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2024/000194 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02830/2023 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000195 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07586/2023 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Sumula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como titular da empresa contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000163 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/001186 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.181,40 (hum mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos). - Assunto: Manter exercendo atividades contábeis, funcionárias, sem possuírem os devidos registros profissionais no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.181,40 (hum mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e dez minutos do dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Conselheira, CT Andrezza Carolina Brito Farias com o relato do Conselheiro Weberth Fernandes. Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2024/000200 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2023/000188 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000158 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2023/000057 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.181,40 (hum mil, cento e oitenta um reais e quarenta centavos). - Assunto: Deixar de fazer prova da habilitação e do regular registro junto ao CRC de funcionário contratados para exercer atividades próprias dos profissionais da contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.181,40 (hum mil, cento e oitenta um reais e quarenta centavos). Aprovado por unanimidade. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000196 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02846/2023 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Art.s 1º e 4º da Res.CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil seiscentos e onze reais). - Assunto: Por estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil seiscentos e onze reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000176 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000751 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC

1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000199 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01443/2022 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Estar constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **II – ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Roberto Schulze, que faz parte da Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs, transmitiu um breve vídeo, no qual decorreu: Código de Conduta - As Vedações Parte 1 – O Código de conduta apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos Conselheiros e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de contabilidade. É condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos e os valores institucionais, sendo-lhes vedado: - Infringir os preceitos estabelecidos no Código de Conduta ou concorrer para realizar ato contrário à lei; - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética; - Praticar qualquer ato contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais; - Discriminar, de qualquer forma, pessoas com quem se relacionar em função do trabalho; - Adotar condutas que criem ambiente hostil, ofensivo, ou com intimidação, com por exemplo, o assédio sexual ou o assédio moral; - Atribuir erro a outra pessoa ou apresentar como sua a autoria de trabalhos de outrem; - Valer-se do cargo, da função ou do porte de informação para obter benefício próprio ou dar vantagens indevidas; - Manifestar-se em nome do conselho federal ou regional de contabilidade, quando não autorizado para tal. O Código de Conduta, encontra-se disponível na íntegra para leitura no site disponível. **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 03/09/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485746** e o código CRC **0E11FEEB**.